

Fis. n.º	928	
	00801/2025	
Rubrica: _	A	

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Município de Bacabal – MA convoca a empresa GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.358.764/0001-84, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, referente a Execução dos Serviços de Implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-S no bairro Vila Pedro Brito no Município de Bacabal/MA, conforme Termo de Compromisso nº 965720/2024/MCIDADES/CAIXA, conforme especificações do Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2025, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. O represente legal da empresa deverá comparecer, em dias úteis (segundafeira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos e/ou encaminhar a documentação:

<u>Se SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO</u>: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente arquivada na Junta Comercial.

<u>Se PROCURADOR</u>: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação, demonstrando a manutenção das condições de habilitação, conforme instrumento convocatório.

O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,

Bacabal/MA, 10 de novembro de 2025.

Jose Roberto Costa
Santos:45331995349
Santos:2531100 10:10:22-0300

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

KECEBI	EM	/	2025	

DECEDIEM

EDSON ANCHIETA DE Assinado de forma digital por EDSON ANCHIETA DE EDSON ANCHIETA DE JESUS:05751794907 Dados: 2025.11.10 15:14:12-03'00'

GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA.

2025

CNPJ nº 25.358.764/0001-84



Fls. n.º <u>929</u> Proc. n.º <u>100901/2025</u> Rubrica: *P*

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 10090101/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100901/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BACABAL ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA SOB CNPJ n.º 25.358.764/0001-84.

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, inscrito no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, situado na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS, portador do CPF nº 453.319.953-49 e RG nº 44435932 – GEJSPC/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA sob CNPJ n.º 25.358.764/0001-84, sediada na Avenida Antônio P. Aragão, nº 1173, bairro: Centro, São Mateus/MA, CEP: 65.470-000, representada por seu Sócio Administrador o Sr. EDSON ANCHIETA DE JESUS sob CPF nº 057.517.949-07 e C. I. nº 4451205 DGPC/GO, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para o objeto abaixo descrito, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2025 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100901/2025 com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços de implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-S no bairro Vila Pedro Brito no Município de Bacabal/MA, conforme Termo de Compromisso nº 965720/2024/MCIDADES/CAIXA, conforme especificações do Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2025 e Proposta da contratada que integra este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1°, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em até 15 (quinze)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABALIMA
Fls. n.°930
Proc. n.º 100901/2025

Rubrica:



dias, como condição para a assinatura do termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quando a CONTRATADA optar pela modalidade Seguro-Garantia, terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de autorização da Dispensa de Licitação e anterior a assinatura do Contrato para apresentação de garantia. (§3°, inciso III do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município de Bacabal poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos destinados ao Pagamento das despesas deste Contrato são oriundos da <u>Termo de Compromisso nº 965720/2024/MCIDADES/CAIXA</u>, e correrão por conta da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA através da seguinte Dotação Orçamentária: 02.06 — Secretaria de Finanças; 16.482.0003.2310.0000 — Regularização Fundiária; 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço dada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila. (§ 5°, Art. 115 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada a ocorrência do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar em sítio eletrônico oficial, visualização pelos cidadãos, aviso público dos serviços paralisados, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do Contrato e a data prevista para reinício da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

PREFEITI IRA	MINICIDAL	DE BACABALI	MA
PREFEITURA	MUNICIPAL	UE DAUADALI	-



Fis. n.º_	934	
	100901/2025	
Rubrica:	A	

- a) A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos.
- b) A CONTRATADA terá responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto:
- c) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Inciso I do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com as taxas devidamente recolhidas;
- e) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras e com os detalhes constantes dos documentos integrantes do Termo de Referência;
- f) Fornecer todo equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- g) Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- h) Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança.
- i) Utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços e, ainda, apresentar-se ao responsável técnico da CONTRATADA a fim de obter a permissão para início dos serviços;
- j) Manter permanentemente atualizadas e durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência e no processo;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas a execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;
- m) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.
- n) A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do Contrato, os profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da qualificação técnica conforme é exigida no item 15.13 do Edital;
- o) Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no Contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme Termo de Referência e em sua Proposta de Preços.
- p) Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tei.: (99) 3621-0533



Fis. n.° <u>932</u> Proc. n.° <u>160901/2025</u> Rubrica: A

- q) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;
- r) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- s) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- v) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- d) Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- f) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.
- g) Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos no Contrato;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o Contrato administrativo de execução, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- j) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- k) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local;
- Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras;
- m) Somente dar a Ordem de Serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos do convênio pelo CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho.

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533



Fis. n.° <u>733</u> Proc. n.° <u>100901/2025</u> Rubrica: <u>7</u>

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços avençados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das etapas contidas no cronograma físico-financeiro devidamente concluídas, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA mediante a apresentação de Oficio específico que contenha timbrado, dados bancários da contratada, número do Contrato, trazendo como Anexo Boletim/Relatório das unidades domiciliares cujos trabalhos foram executados no período, e acompanhado das certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado:
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida peio Tribunal Superior do Trabalho.



Fis. n.° 934 Proc. n.° 100901/2025 Rubrica: A

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido ensejará Relatório de Acompanhamento por parte do Fiscal do Contrato, indicando os valores referentes as unidades medidas, ficando a partir disso o contratado a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser enviada mediante ofício, em complementação ao pedido de pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta, devendo ser de titularidade da própria contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica autorizado o pagamento do "Percentual de cada etapa realizada" para entrega da Unidade de Referência (UN) deste termo, no qual deverá ser previsto em Ordem de Serviço, considerando-se que é interesse público o início imediato dos serviços, e os altos custos com deslocamento de pessoal, equipamentos e instalações pelo contratado, desde que cumpridas os seguintes requisitos:

Apresentação e Aprovação do Plano Técnico de Ação, a ser apresentado pela contratada, como uma das atividades previstas no presente termo:

	CRONOGRAMA DE PAGAMENTO			
ETAPA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (CONFORME ITEM 5 DO TR)	PORCENTAGEM PROJETO		
1	Plano de Trabalho	10%		
2	Levantamento Topográfico	20%		
3	Diagnóstico Técnico das Desconformidades	20%		
4	Projeto de Regularização Fundiária	20%		
5	Saneamento do Procedimento Administrativo	20%		
6	Expedição e encaminhamento da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao Cartório de	10%		
	Registro de Imóveis			

PARÁGRAFO QUINTO — Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

CLÁUSULA DEZ – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	/REA
PREFEILURA	MUNICIPAL.	UC DALADAI	. 1070



Fis. n.º	935	
Proc. n.	° 100901/2025	
Rubrica	:_ <i>A</i>	

Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Na falta de execução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento do serviço do objeto;
- c) Fraudar execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - II. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - III. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item II;
 - IV. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 18% (dezoito por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - V. Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - VI. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - VII. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- g) Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-seá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BACABAL/MA
------------	-----------	---------------

Fis. n.° 936 Proc. n.° 100901/2025 Rubrica: 8

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O gestor e o(s) fiscal(is) do Contrato e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Fiscalização do Contrato, através da Administração, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A Fiscalização do Contrato poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização do Contrato se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, conforme os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Fis. n.° 937

Proc. n.° 100901/2025

Rubrica: //

O prazo de vigência do Contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura com possibilidade de prorrogação visando a conclusão dos serviços nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil (INCC/FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, pela seguinte fórmula.

$$R = \frac{(li - lo)}{lo} xV$$

Onde:

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos;

Ii = Índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos;

R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo firmado entre as partes.

NOVA
RACARAI
0.0.0.6

PREFEI	Tura municipal	.DE	BACAB/	NL/M/
Ete nº	938			

Proc. n.º <u>100901/2025</u>

Rubrica: A

PARÁGRAFO SÉTIMO - O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

PARÁGRAFO OITAVO - Condições para aplicação do Reajuste:

- Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- II. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajuste obedecerá às condições seguintes:
 - a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.
 - b) Quando houver antecipação dos serviços em relação ao cronograma físicofinanceiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

PARÁGRAFO NONO — O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO

O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, consoante dispõe o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



Fls. n.º	939	
	00901/2025	
Rubrica:	CA	

- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) Eventualmente, as partes podem ajustar que a contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 02 (dois) anos contados de seu termo final.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dado Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUINTO — O Encarregado de Proteção de Dados ou o DPO da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Proteção de Dados da R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabai - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEXTO — A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados — RIPD, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA MATRIZ DE RISCOS

Integra o Termo de Referência a Matriz de Riscos do presente objeto contratual que define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, composta das seguintes informações:

- a) Listagem dos possíveis eventos supervenientes à assinatura deste Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE – DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABALIMA

Fis. n.° 941 Proc. n.° 100901/2025

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de **20 (vinte dias) úteis,** contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 10 de novembro de 2025.

Jose Roberto Costa Assinado de forma digital por Jose Roberto Costa Santos:4533199534 Santos:45331995349 Dados: 2025.11.10 11:18:37 -03'00'

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

Responsável Legal pela CONTRATANTE

EDSON ANCHIETA Astinado de forma digital por EDSON ANOGIETA DE JESUS 05751794907

JESUS: 05751794907

Dedex: 2023.11.10 1721:18 -03'00'

EDSON ANCHIETA DE JESUS
Sócio Administrador
GEOMAP ENGENHARIA E
AGRIMENSURA LTDA
CNPJ n.º 25.358.764/0001-84
Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE BACABAL/MA
Fis. n.º	942
Proc. n.º	100901/2025
Rubrica:	A

<u>TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO</u>

EXTRATO DO CONTRATO n.º 10090101/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA e GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA. (CNPJ n.º 25.358.764/0001-84). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Execução dos Serviços de Implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-S no bairro Vila Pedro Brito Município de Bacabal/MA, conforme Termo de Compromisso no 965720/2024/MCIDADES/CAIXA. VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). DATA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 10 de novembro de 2025; Término: 10 de maio de 2027. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ordem de Serviços. FONTE DE RECURSOS: 02.06 - SECRETARIA DE FINANÇAS; 16.482.0003.2310.0000 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e o Sr. EDSON ANCHIETA DE JESUS - Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 10 de novembro de 2025.

PREFEITUR	Δ	MINICIPAL	. DE	RA	CARAL.
			4 W E		LAUAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 10 / 11 /2025.

Nome: Effuella

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. PRAZO ADITIVADO: 12 (meses) a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21 e suas demais alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. DIRCEU SOUZA GUIMÂRAES - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 05 de novembro de 2025.

Código identificador

905fbfccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9 b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N.º 001/2025. CONTRATO N.º 03070106/2024. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2024-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CONSTRUSOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. sob CNPJ n.º 17.389.687/0001-00. ESPÉCIE: Termo de Aditivo. OBJETO: Aditivar prazo de vigência do contrato, visando à continuidade no fornecimento de materiais elétricos, materiais grossos e de pintura, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. PRAZO ADITIVADO: 12 (meses) a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21 e suas demais alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. DIRCEU SOUZA GUIMÂRAES - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 05 de novembro de 2025.

Código identificador

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9 b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 10090101/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA e GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA. (CNPJ n.º 25.358.764/0001-84). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Execução dos Serviços de Implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-S no bairro Vila Pedro Brito no Município de Bacabal/MA, conforme Termo de Compromisso nº 965720/2024/MCIDADES/CAIXA. VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). DATA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 10 de novembro de 2025; Término: 10 de maio de 2027. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ordem de Serviços. FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DΕ FINANÇAS: 16.482.0003.2310.0000 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e o Sr. EDSON ANCHIETA DE JESUS - Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 10 de

novembro de 2025.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8cfc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9 b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Bacabal - MA CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

> Prefeito José Roberto Costa Santos Travessa 15 de Novembro, 229, Centro Telefone: (99) 3621 0533

ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA:47506350300

Assinado de forma digital por LUCENA:47506350300 Dados: 2025.11.10 17:59:11 -03'00'

Publicação: 10/11/2025

PPFFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA 943 Fioc. nº 10090 /2025 Rubrica:



